



PL 1950 /2018
PROJETO DE LEI Nº
(Deputada **Celina Leão**)

L I D O
Em. 20/03/18

[Signature]
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação e de Banco de Dados para armazenamento das informações, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cartão Digital de Vacinação e Banco de dados para armazenamento das informações, no âmbito do Sistema de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O Cartão Digital de Vacinação deverá utilizar recursos computacionais para cadastrar informações de vacinação, contendo, dentre outros, o local, o lote de fabricação, data de vacinação e fabricante, na forma do regulamento.

Art. 3º Os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados, tanto pelo sistema público, quanto pelo sistema privado de vacinação, sendo disponibilizadas de forma eletrônica e via internet, por meio, inclusive, de aparelhos *smartphones*.

Art. 4º Os dados armazenados no banco de dados devem ser utilizados para o planejamento de ações sanitárias, promoção de campanhas de conscientização e realização de aquisições de vacinas e sua administração de forma adequada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1950 / 18
Folha Nº 01 *mc*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Cartão Digital de Vacinação e de Banco de Dados para armazenamento das informações, no âmbito do Distrito Federal.

18

SECRETARIA LEGISLATIVA - 14/03/2018 - 17:26

[Handwritten signature]



Devido ao excesso de problemas como perda de carteiras, livros velhos, ilegíveis e estragados, mudança de cidade, os dados dos vacinados deverão ser salvos em um banco de dados eletrônico, evitando qualquer confusão ou conflito para saber se já recebeu determinada vacina ou não, ou receber a mesma vacina duas vezes sem necessidade.

Este projeto tem a finalidade de solucionar vários problemas causados pela forma pouco eficaz do atual cartão de vacina. Sabemos que este cartão contém informações muito importantes que precisam ser levadas por toda vida, informações essas, que muitas vezes ficam destruídas por conta do mau uso e armazenamento do cartão, que está sujeito a diversas formas de danificação e perda, por conta do seu material ser pouco resistente e sofrer mudanças significativas com a ação do tempo.

É interessante citar que a perda ou danificação deste cartão implica no aumento de gastos custeados pelo estado, pois a pessoa que perdeu o cartão acaba perdendo junto com ele todas as informações que constava, e com isso, acaba tomando vacinas que supostamente já havia tomado, caracterizando assim, uso inadequado, colocando em risco a saúde da população.

Visando acabar com esses problemas, este projeto tornará a informatização dos dados que estarão expressos na nova carteirinha de vacinação eletrônica, evitando assim, diversos problemas citados ao longo do texto.

As doenças endêmicas preocupam a saúde pública há muito tempo. Graças ao avanço das investigações científicas e da medicina, tais doenças estão sendo combatidas e os dados coletados no banco de dados previsto nesta lei servirão de subsídios para o desenvolvimento de ações sanitárias, promoção de campanhas de conscientização e realização de aquisições de vacinas e sua administração de forma adequada

As grandes endemias constituem hoje um dos maiores desafios à saúde pública, uma vez que atingem principalmente pessoas menos favorecidas.



A maioria das doenças endêmicas são oriundas da pobreza, isto é, de condições precárias de vida, a falta de saneamento básico e a inexistência de planejamento e controle no processo de vacinação.

Com efeito, o intuito desta Lei, ao buscar instituir o cartão digital de vacinação e o banco de dados para armazenamento das informações, é otimizar as ações sanitárias, conscientizar a população e economizar na compra adequada de vacinas.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido Projeto, de forma a garantir um maior controle no processo de vacinação do sistema de saúde do DF, evitar gastos desnecessário e desenvolver ações que tragam benefícios à saúde da população do Distrito Federal.

Sala das sessões, _____ de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.950/18, que “Dispõe sobre a criação do Cartão Digital de Vacinação e de Banco de Dados para armazenamento das informações, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.044/16, que “Dispõe sobre a criação da Carteira Eletrônica de Vacinação”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 20/03/18

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1950 / 18
Folha Nº 04 MC